

RECURSO ADMINISTRATIVO - PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA 08/2023-SODF



Construtec Engenharia <construtecservicos@gmail.com>

Ontem, 17:15

SODF CPLIC

Responder a todos |

Caixa de Entrada

Recurso_Adm_-_CONST...

212 KB

Mostrar todos os 1 anexos (212 KB) Baixar

BOA TARDE, SEGUE RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 008/2023 - SODF

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,



ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADRILES MARQUES DA FONSECA - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº08/2023-SODF
Processo nº 00110-00001440/2023-03**

Objeto: “seleção e a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de elaboração/readequação de Projeto Executivo de Infraestrutura Urbana compreendendo implantação e readequação de meios fios e calçadas, vias e ciclovias, desenvolvimento de geometria/terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial (contemplando redes, todos os dispositivos necessários para o funcionamento do sistema, com por exemplo, bocas de lobo, poços de visita, estruturas de lançamentos/dissipadores e Lagoas/Bacias de Detenção e demais que forem desenvolvidos pela CONTRATADA, readequação/atualização de projetos existentes, quando houver, nas áreas de contribuição do Ribeirão Taguatinga), sinalização viária, projeto de desvio de trânsito, plano de execução/ataque de obra, construção da matriz de riscos, paisagismo, supressão vegetal, recuperação florestal, na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA SOL, especificamente em poligonal do Pôr do Sol, conforme especificidades apresentadas no item 9 do Projeto Básico, Anexo I ao presente edital”

CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº00.223.835/0001/00, sediada em Mombaça-CE, na rua Dr. João Fernandes Castelo, s/n, Bairro Centro, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria, para, na forma do art. 24 do DECRETO Nº 10.024/19 e item 14.1, alínea “a” do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2023-SODF, no artigo 43, inciso V, artigo 45, e artigo 109, inciso I, alínea “b”, todos da Lei n.º 8.666/93; nos incisos X, XI, e XV e XVI do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02; e, ainda, no artigo 44 do Decreto n.º 10.024/19, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO (PROPOSTA DE PREÇO)

em referência, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

I. RESSALVA PRÉVIA

A Signatária manifesta, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho da CPL e da equipe de apoio.

As divergências objeto da presente impugnação referem-se unicamente à aplicação da Constituição Federal, da Lei de Licitações em relação ao procedimento licitatório em exame.

Não afetam, em nada, o respeito da Signatária pela instituição e pelos ilustres profissionais que a integram.

No mais, a peticionária afirma seu total interesse e disposição em vir a prestar serviços a esta Casa. No entanto, não pode deixar de questionar algumas inconsistências presentes na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº08/2023-SODF, ora promovida.

II. CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer a tempestividade da presente impugnação. Em consonância com o item 14.1, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2023-SODF, que estabelece o prazo para impugnação em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado do julgamento das propostas de preços.

Dessa forma, publicada decisão em 13/08/2024, o presente Recurso Administrativo é tempestivo vez que protocolado em 20/08/2024.

Portanto, na forma da Lei, esta licitante interpõe o presente recurso administrativo, inequivocamente, cabível e tempestivo.

III. PRELIMINARMENTE. DA INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTOS OU DE INFORMAÇÕES QUE DEVERIAM CONSTAR ORIGINALMENTE NOS ENVELOPES Nº 01, 02 OU 03.

Após primeira avaliação das Propostas de Preço, descrita no Relatório Técnico 146895168, foi apontada pela comissão de licitação a necessidade de diligências para sanar alguns pontos da Proposta do Consórcio AeT e Volar, a saber:

“Sendo assim, a CIAT entende que a Proposta de Preços da licitante NÃO ATENDE aos requisitos do Edital, sendo necessária abertura de diligência para que o Consórcio atenda às observações dispostas neste Relatório Técnico, sendo elas:

- A inclusão do demonstrativo da composição dos valores de BDI (21,22%), DBI Diferenciado (11.10%) e BDI Consultoria (31,46%);
- A inclusão do demonstrativo da composição de valores de Encargos Sociais (70,40%);
- A inclusão de composições de preço unitário que forem próprias e/ou modificadas e das cotações apresentadas na planilha orçamentária.”

Após a apresentação de nova proposta por parte do consórcio, a comissão de licitação observou que houve alteração nos valores de BDI's apresentados na proposta original, assim como alteração nos valores dos preços unitários, sendo a proposta desclassificada.

Apesar de concordar com a desclassificação da proposta do consorcio AeT-Volar, entendemos que na diligência promovida **não cabia a solicitação de documentos não apresentados na proposta original, como composições de BDI, composições de encargos sociais e composição de preços unitários próprios, conforme item 10.6 do edital:**

*“10.16 - É facultado à COMISSÃO ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos envelopes nº 01, 02 ou 03.**”*

Ainda de acordo com o item 12.7 do edital:

*“12.7 - A COMISSÃO poderá admitir propostas que apresentarem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios **não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade das proponentes.**”*

Desta forma, a proposta de preços do consórcio AeT-Volar deveria ter sido desclassificada sumariamente, sem a necessidade de diligência uma vez que descumpriu os seguintes itens do edital:

*“9.2.1 - As empresas licitantes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, **as composições de custos unitários** e o cronograma físico-*

financeiro em meio digital no formato excel, ou similar.

9.3 - Na proposta deverá ser consignado e acompanhada dos seguintes documentos:

i) **Apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado na planilha estimativa da proponente, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:**

k) **Apresentar os demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra adotada na planilha da proponente, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:**

12.1.2 - As composições de preços unitários deverão expressar detalhadamente todos os insumos para sua formação – materiais, equipamentos, mão de obra, com discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, preços unitários e totais.

A proposta original apresentada pelo consórcio AeT-Volar é composta por 11 páginas nela **não** foram apresentados os seguintes documentos:

- Composição de BDI, em desconformidade com o item 9.3, letra “i” do edital;
- Composição de encargos sociais, em desconformidade com item 9.3 letra “k” do edital;
- Composição de custos unitários, em desconformidade com o item 9.2.1 do edital.

Observa-se que na proposta original os preços unitários diferem dos preços originais das tabelas Sicro/Sinapi, ou sejam, foram apresentados preços próprios, contudo, sem a apresentação das respectivas composições de custos.

Conforme edital, tais documentos não poderiam ter sido anexados posteriormente, mesmo sob diligência, uma vez que é **vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos envelopes nº 01, 02 ou 03.” (Item 10.16)**

IV. DO PEDIDO

Face ao exposto a Signatária requer a Recorrente para que seja o presente Recurso Administrativo admitido e, no mérito, provido, para o fim de que:

- a) Sucessivamente, quanto ao mérito, requer a desclassificação sumária da proposta de preço do consórcio AeT-Volar por descumprir os itens **9.3, letra “i” , 9.3 letra “k” e 9.2.1 do edital.**

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova permitidos, inclusive documental, testemunhal e pericial.

Nestes termos,

Pede e espera o deferimento.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2024

Documento assinado digitalmente
 MARCELO DA COSTA TEIXEIRA
Data: 20/08/2024 17:11:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo da Costa Teixeira
CPF: 817.183.733-68
Construtec Engenharia e Consultoria LTDA EPP
Titular Administrador